VilaVerde
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL Nº 10/ 2023

- - - - - Dr. PATRÍCIO JOSÉ CORREIA PINTO DE ARAÚJO, Vereador do Pelouro do Ambiente, Desporto e Proteção Civil, no uso da sua competência delegada e ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Dec-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (doravante designado por CPA), em virtude do(s) notificando(s) ou interessado ser(em) de paradeiro(s) desconhecido(s), **possuindo um terreno junto a habitações, sito na Rua do Porrinhoso (entre o n.º 117 e 168), da localidade de Duas Igrejas, da União de Freguesia de Ribeira do Neiva deste Concelho, registado na matriz rústica sob o artigo 10727 da União de Freguesias de Ribeira do Neiva, do concelho de Vila Verde, que se encontra em desacordo com as normas de intervenção para o estrato arbóreo, no âmbito da definição de uma faixa de gestão de combustível na zona envolvente de 50 metros do edifício, localizado no referida rua, constituindo risco de incêndio, pelo que torna-se necessário executar de imediato os citados trabalhos de limpeza no terreno supracitado.** -

Segundo o n.º 7 do art.º 49.º do Dec-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro com a atual redação prescreve o seguinte: "Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer titulo, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios, que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas no n.º 5 são obrigados a procederem à gestão de combustíveis, de acordo com o regulamento do ICNF, IP., a que se refere o n.º 3 do art.º 47.º num faixa com as seguintes dimensões: -

- - - - - - - a) Largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais; -

- - - - - - - - b) Largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas. -

- - - - - Na ausência de regulamento do ICNF, IP homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas, e segundo a norma transitória do Dec-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro , **mantêm-se em vigor os critérios para gestão de combustível no âmbito da rede secundária de gestão de combustível, constantes do anexo ao Dec-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.** -

- - - - - **De acordo com o n.º 2, do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho,** na sua atual

redação, que prescreve que os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer titulo, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas ou outros equipamentos, **são obrigados a procederem à gestão de combustíveis numa faixa de 50 metros à volta daquelas edificações ou instalações.** ----------

----- Em 06 de junho de 2022, os Serviços Agro-Florestal deste Município, deslocaram-se ao local constataram que os terrenos em questão, **não cumprem as normas de intervenção para o estrato arbóreo, no âmbito do Dec-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho alterado e republicado pela Lei n.º 14/2019, de 14 de fevereiro, constituindo risco de incêndio.** ----------

---- Após várias diligências encetadas, as mesmas tornaram-se infrutíferas, para a notificação do (s) proprietário (s). ----------

----- Por conseguinte, fica(m) o(s) interessado(s) notificado(s) através deste Edital para proceder(em) **à execução dos trabalhos de gestão (...) , extrato arbustivo, extrato sub-arbustivo e extrato arbóreo - a distancia entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 metros nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50/prct. da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo (...), - no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital.** ----------
No mesmo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital, poderá o interessado pronunciar-se, sobre o projeto de decisão de limpeza, ao abrigo do direito de audiência prévia do interessado, previsto nos artigos 121.º e 122.ª do Código do Procedimento, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.----------

----- Na eventualidade **de não se pronunciar sobre o projeto de decisão ora comunicado, nem efetuar de forma voluntária a execução dos trabalhos de gestão**, no prazo estabelecido, a Câmara Municipal ordenará a ação dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de ser ressarcida, desencadeando mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada. ----------

----- A cobrança da divida decorre por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário. ----------

----- Na falta de pagamento voluntário das despesas suportadas pela Câmara de Vila Verde, ocasionadas pelas operações atrás indicadas, a mesma procederá à sua cobrança judicial, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços municipais competentes onde conste o quantitativo global das despesas efetuadas. ----------

VilaVerde
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

----- O processo administrativo registado 2022/SC-QPD/19, poderá ser consultado na Divisão do Ambiente e Obras da Câmara Municipal de Vila Verde, das 08.30 horas às 12.20 horas e das 13.30 horas às 14.30 horas, no balção de Atendimento da Divisão da Qualidade Atendimento e Fiscalização, deste Município , sito na Praça do Município, da localidade de Vila Verde, da freguesia de Vila Verde e Barbudo.----------

----- Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vai ser afixados, pelo período de 10 dias úteis, nos locais de estilo, designadamente no Átrio do Edificio dos Paços do Concelho, na sede da Junta de Freguesia de Ribeira do Neiva, no terreno do infrator e publicitado na INTERNET na página do Município de Vila Verde.----------

----- E eu, José Paulo Pinto Pereira Chefe de Divisão do Ambiente e Obras do Municipal de Vila Verde, o subscrevi.----------

Paços do Município de Vila Verde, em 27 de fevereiro de 2023

O Vereador do Pelouro do Ambiente, Desporto e Proteção Civil,

- Patrício José Correia Pinto de Araújo, Dr. -